

PROJETO DE LEI Nº 58/2016, DE 28 DE MAIO DE 2026.


Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot.  pag. 

Data 

Autoriza a ampliação de carga horária de servidores enfermeiros contratados que atuam junto aos Programa de Equipe Saúde da Família – ESF e da outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, por mútuo consentimento, a carga horária dos contratos administrativos por tempo determinado, vigentes e celebrados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de enfermeiro quando destinado a integrar a equipe de ESF.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput observará o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A alteração contratual para ampliação da carga horária dar-se-á mediante Termo Aditivo, condicionada a concordância formal e por escrito do contratado, em não sendo do interesse do contratado, deverá o Município rescindir o contrato e proceder a nova contratação obedecida a lista de aprovados do concurso.

Art. 3º O valor da remuneração do contratado será reajustado de forma estritamente proporcional ao aumento da jornada de trabalho concedida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, EM 28 DE MAIO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a):

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa otimizar a prestação dos serviços públicos essenciais, referente a área de Saúde. A ampliação da carga horária de contratos já existentes atende ao princípio da eficiência e da necessidade premente de manter profissionais de 40 horas nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família em atendimento das exigências legais. As diretrizes do Ministério da Saúde determinam uma jornada de 40 horas semanais para o enfermeiro membro da Equipe de Saúde da Família (ESF). Essa carga horária é um requisito fundamental para que o município receba os repasses financeiros federais destinados a custear essas equipes, o que no caso de não atendimento perderá os recursos que mantém o programa.

Dispensa maiores delongas em asseverar que o concurso público foi realizado para o cargo de enfermeiro, dentre outros com carga horária de 20 horas não atendendo a necessidade exigida para os ESFs, o que demanda a ampliação da carga horária proposta, encontrando respaldo legal no Regime Jurídico único do Município – Lei Municipal 2520/2005 e na lei 1810/2005.

Os contratos existentes obedeceram a ordem de Classificação do concurso público, para contratos de 20 horas conforme regra do concurso, ocorre que não poderá ser mantida dita carga horária sem que haja a ampliação, cuja obrigatoriedade foi constatada somente neste momento, não podendo o Município manter dois vínculos distintos de 20 horas. Assim o fato da ampliação é superveniente e por questão de equidade deverá recair sobre os contratos em vigor, considerando que a convocação é a título precário e por necessidade do serviço, sob pena de perda do recurso destinado para o programa. A oportunidade de contratação foi ofertada a todos os classificados no concurso e contratados na época aqueles que se propuseram a trabalhar

dentro da sua carga horária, assim a possibilidade da contratação foi ofertada indistintamente. Além disso, a convocação, permite suprir demandas emergenciais a necessidade imediata de novos processos seletivos simplificados, reduzindo custos operacionais e tempo de resposta à sociedade. A proposta preserva a autonomia de escolha do trabalhador e garante o equilíbrio financeiro ao prever o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto orçamentário para a referida despesa é o de n.º 06/2026, considerando que não foram contratados o total calculado, não sendo utilizada toda a previsão, sendo compensado desta feita, com as respectivas convocações.

Cacequi, 28 de maio de 2026.



Edson Luiz Lima Fraga
Prefeito Municipal em Exercício.